
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 593/2012 SOLEDADE, 05 DE DEZEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre a criação da Semana Municipal de Controle e Prevenção do Diabetes de Soledade e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Soledade, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 82, II da Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica instituída a Semana Municipal de Controle e Prevenção do Diabetes, com o tema “Vencer o Diabetes é Direito De Todos”, entre os dias 18 a 23 de novembro de cada ano, coincidindo com o mês mundial do diabetes;

Art. 2º - Durante a semana de controle e prevenção do diabetes serão promovidas palestras cursos e outras atividades em escolas, praças, órgãos públicos e unidades de saúde que ressaltem a importância de cuidados como o controle do diabetes e a prática de atividades física;

Art. 3º - Passa a semana entre os dias **18 a 23** de novembro a fazer parte do calendário oficial do município;

Art. 4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, em 05 de dezembro de 2012.

JOSE BENTO LEITE DO NASCIMENTO

Prefeito

Publicado por:
Sandro Rogerio de Lima Couto
Código Identificador:D18D89EA

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 07/12/2012. Edição 0729
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/famup/>